



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 37027 de 14 de outubro de 1996

CONSTITUI GRUPO EXECUTIVO PARA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EXONERAÇÃO VOLUNTÁRIA - PDV

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 107, incisos IV e VI da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído Grupo Executivo encarregado de coordenar, acompanhar e sugerir medidas pertinentes à execução dos trabalhos do Programa de Incentivo à Exoneração Voluntária - PDV de que trata a Lei nº 5 853, de 14 de outubro de 1996.

Art. 2º - O Grupo Executivo ficará subordinado à Coordenadoria de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal.

Art. 3º - O Grupo Executivo será composto pelos seguintes servidores: INÊS FALCÃO WANDERLEY DE ALMEIDA da Fundação Instituto de Planejamento, MARIA DE FÁTIMA ACCIOLY CANUTO WANDERLEY, da Secretaria de Administração, FERNANDO FIRMINO SILVA, da Procuradoria Geral do Estado, VANILTON PEREIRA VIANA, DA Procuradoria Geral do Estado, JOSÉ LUIZ DE JESUS POMPE, da Secretaria de Comunicação e VASCO RODRIGUES DOS SANTOS da Secretaria da Fazenda.

§ 1º - O Governador do Estado designará dentre os servidores relacionados no corpo deste artigo, o Coordenador e o sub-coordenador do Grupo Executivo do PDV.

§ 2º - O Coordenador do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado de Alagoas, e o Coordenador do Grupo Executivo do PDV, assumirão conjuntamente a função de ordenador de despesas para pagamento das importâncias devidas a cada servidor que vier a ser exonerado ou dispensado na forma da Lei nº 5 853/96.

Art. 3º - Ficam os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública envolvidos, obrigados ao atendimento das solicitações feitas pelo Grupo Executivo no que diz respeito a informações de pessoal, equipamentos, materiais e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do Programa.

Art. 4º - Os servidores integrantes do Grupo Executivo de que trata o artigo 1º deste Decreto, bem como quaisquer outros servidores requisitados na operacionalização do PDV não sofrerão prejuízo nos vencimentos e vantagens de seus cargos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do Programa de Incentivo à Exoneração Voluntária - PDV, correrão por conta da dotação **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**, sob a supervisão do Coordenador do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado de Alagoas.

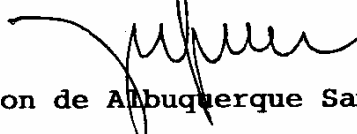
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

outubro PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, aos 17 de de 1 996, 108º da República.



DIVALDO SURUAGY



José Clayton de Albuquerque Sampaio